



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
**Estado de Minas Gerais**

LEI MUNICIPAL N° 980, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

*"Altera o valor do vencimento dos servidores do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais que recebem o montante inferior àquele fixado nacionalmente para o salário mínimo".*

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, **Valdir Ribeiro de Barros**, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica alterado o valor do vencimento dos servidores do Município de Dores do Turvo, Minas Gerais, que recebem, a título de vencimento básico, o montante inferior àquele fixado nacionalmente para o salário mínimo, sendo este valor mínimo a ser pago pelo Município aos servidores que possuem piso salarial menor que o salário mínimo, os quais passarão a auferir o montante de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

**Parágrafo único.** Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

**Art. 2º-** Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2019.

**Art. 3º-** Fica desindexado o valor do vencimento dos servidores municipais do padrão adotado, o qual possui designação de Unidade de Padrão de Vencimento.



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
**Estado de Minas Gerais**

**Art. 4º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 14 de fevereiro de 2019.

**Valdir Ribeiro de Barros**

Prefeito do Município de Dolores do Turvo



**ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**LEI MUNICIPAL Nº 980, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.**

“Altera o valor do vencimento dos servidores do Município de Dorés do Turvo, Estado de Minas Gerais que recebem o montante inferior àquele fixado nacionalmente para o salário mínimo”.

O Prefeito do Município de Dorés do Turvo, Estado de Minas Gerais, Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica alterado o valor do vencimento dos servidores do Município de Dorés do Turvo, Minas Gerais, que recebem, a título de vencimento básico, o montante inferior àquele fixado nacionalmente para o salário mínimo, sendo este valor mínimo a ser pago pelo Município aos servidores que possuem piso salarial menor que o salário mínimo, os quais passarão a auferir o montante de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º- Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º- Fica desindexado o valor do vencimento dos servidores municipais do padrão adotado, o qual possui designação de Unidade de Padrão de Vencimento.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Dorés do Turvo, 14 de fevereiro de 2019.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dorés do Turvo

**Código Identificador: 22353810409**

**LEI MUNICIPAL Nº 981, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.**

“Concede reajuste de vencimentos aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Dorés do Turvo, Estado de Minas Gerais, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008”.

O Prefeito do Município de Dorés do Turvo, Estado de Minas Gerais, Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de fevereiro de 2019, reajuste de 4,08% no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor PI e PII.

Parágrafo Único – Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º - O valor de vencimento do Nível I, PI, tomado como referência para o presente plano de carreira, é de R\$ 1.598,56 (mil quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), para a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 3º - O valor do vencimento do Nível I, PII, tomando como referência para o presente plano de carreira, é de R\$ 63,93 (sessenta e três reais e noventa e três centavos) a hora trabalhada.

Art. 4º - O valor do vencimento do Pedagogo, tomando como referência para o presente plano de carreira, é de R\$ 1.496,60 (mil quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

Art. 5º - As despesas originadas por esta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dorés do Turvo, 14 de fevereiro de 2019.

Valdir Ribeiro de Barros

